



LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera dispositivo na Lei Complementar 37 e Lei Complementar 45 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirai - Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Luiz Fortuce, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Complementar n º 037, em seu anexo II, no que diz respeito a carga horária dos cargos de "Enfermeiro" e conseqüente remuneração, passando os mesmos a vigor da seguinte forma:

"CARGO: ENFERMEIRO
CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS.
Vencimento básico: R\$ 2620,00 (dois mil seiscentos e vinte reais). "

Parágrafo único - Os demais dispositivos relacionados ao cargo permanecem inalterados.

Art. 2º - Fica alterada a Lei Complementar n º 037, em seu anexo II, no que diz respeito a carga horária dos cargos de " Farmacêutico/ Bioquímico " e conseqüente remuneração, passando os mesmos a vigor da seguinte forma:

"CARGO: Farmacêutico/ Bioquímico
CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS.
Vencimento básico: R\$ 3500,00 (três mil e quinhentos reais). "

Art. 3º - Fica alterada a Lei Complementar n º 045, em seu anexo ANEXO V-A, Quadro Setorial 4 - Secretaria de Saúde TABELA II - FUNÇÕES GRATIFICADAS, no que diz respeito ao percentual das gratificações sobre o vencimento básico de Coordenador Geral de Atenção Básica e Coordenador de Vigilância em Saúde, passando os mesmos a vigor da seguinte forma:



Função Gratificada : Coordenador Geral de Atenção Básica

Carga Horária: 40 horas Semanais

Gratificação sobre o vencimento básico: 20%

Função Gratificada : Coordenador de Vigilância em Saúde

Carga Horária: 40 horas Semanais

Gratificação sobre o vencimento básico: 10%

Parágrafo único – Os demais dispositivos relacionados ao ANEXO mencionado no caput deste artigo, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a partir de 1º de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 19 de dezembro de 2019.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal